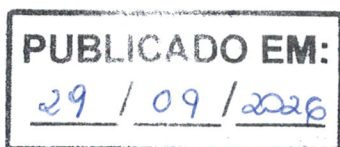




LEI Nº 2.973, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO À SÍNDROME DE BURNOUT NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapecerica, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção à Síndrome de Burnout, destinado à promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos servidores públicos municipais, respeitadas as competências e a autonomia administrativa de cada Poder.

Art. 2º São objetivos e diretrizes do Programa:

- I** – promover a saúde mental, o bem-estar psicológico e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- II** – incentivar ações de prevenção e conscientização acerca da Síndrome de Burnout e de outros transtornos relacionados ao ambiente laboral;
- III** – estimular a identificação precoce de sinais de estresse ocupacional, esgotamento profissional e sofrimento psíquico relacionados ao trabalho;
- IV** – incentivar a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento do assédio moral e de outras formas de violência ou constrangimento no ambiente de trabalho;
- V** – promover ações educativas e de conscientização sobre saúde mental e qualidade de vida no serviço público;
- VI** – incentivar a capacitação de gestores e servidores para a identificação e o encaminhamento adequado de situações relacionadas à saúde mental no ambiente de trabalho;
- VII** – estimular a construção de ambientes de trabalho saudáveis, respeitosos, seguros e humanizados.



Art. 3º Para a implementação dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa, ações como:

- I** – campanhas e atividades educativas de conscientização sobre saúde mental no trabalho;
- II** – ações de orientação e acolhimento aos servidores, conforme os serviços e recursos disponíveis;
- III** – divulgação de informações sobre prevenção, identificação e enfrentamento da Síndrome de Burnout, do estresse ocupacional e de outras situações relacionadas à saúde mental no trabalho;
- IV** – incentivo à adoção de práticas de melhoria do ambiente e das relações de trabalho;
- V** – ações de orientação e prevenção relacionadas ao assédio moral e às demais formas de violência no ambiente de trabalho;
- VI** – realização de atividades, palestras, seminários, capacitações ou outras iniciativas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação aplicável e as competências administrativas de cada Poder.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas e demais instituições que possam contribuir para o alcance dos objetivos do Programa, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 29 de setembro de 2026.


Gleyton Lutz Pereira
Prefeito Municipal